



MUNICÍPIO DA AMADORA

Regulamento n.º 522/2022

Sumário: Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência Doméstica.

Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) e artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro se faz público que pela deliberação da Câmara Municipal da Amadora, de 2 de fevereiro de 2022 e da Assembleia Municipal da Amadora, de 24 de fevereiro de 2022, foi aprovado o Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência Doméstica (Proposta n.º 42/2022):

Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência Doméstica (SAEUV)

Preâmbulo

Desde 2003 que o município tem promovido a intervenção no âmbito da Violência Doméstica, inicialmente implementado através do Serviço de Informação e Atendimento Vítimas de Violência Familiar, que foi dinamizado até 2007.

Em 2008, foi criada a Rede para a Intervenção na violência doméstica na Amadora (RIIVA), que implicou o envolvimento de parceiros locais e estratégicos no trabalho de combate à violência doméstica, sendo que em 2011 foi elaborado o I Plano Municipal contra a Violência (PMCV) que vigorou até 2014.

Em 2015, o II PMCV integrou o Plano de Desenvolvimento Social e de Saúde 2015-2017, tendo surgido a nomenclatura de Serviço de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência (SAEUV). Este serviço constitui-se como uma estrutura de atendimento a vítimas de violência doméstica, integrado na Câmara Municipal da Amadora área de intervenção social, com uma equipa constituída por técnicas/os superiores com formação específica para o atendimento e acompanhamento a vítimas de violência doméstica, nomeadamente, o curso de Técnico de Apoio à Vítima (TAV), que garantem o atendimento e acompanhamento psicossocial neste âmbito.

Os benefícios inerentes ao apoio prestado às vítimas de violência doméstica superam os custos relativos à intervenção realizada, numa problemática que se observa em constante crescimento. Assim, considera-se de extrema importância o apoio e promoção do processo de autonomização face a este contexto, assim como o bem-estar, segurança e qualidade de vida das vítimas.

Neste âmbito, o SAEUV integra igualmente a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), cumprindo com a atribuição de competências presente no Decreto-Lei n.º 101/2018 — Artigo 5.º, no que diz respeito à intervenção com vítimas de violência doméstica.

Para elaboração do presente Regulamento, a autarquia desencadeou o respetivo procedimento, nos termos previsto no n.º 1, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), através da publicitação no seu *site* institucional em 8 de novembro de 2021. Decorrido o prazo legal, não se verificou a constituição de interessados, razão pela qual não houve lugar a audiência de interessados, ao abrigo do disposto no artigo 100.º do CPA.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido nas alíneas *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e artigo 135.º e seguintes do CPA, apresenta-se o



regulamento Municipal do Serviço de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência Doméstica, que se rege pelas seguintes regras:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento contém as regras gerais de organização e funcionamento da estrutura de atendimento denominada Serviço de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência (SAEUV), integrado na Câmara Municipal da Amadora/Divisão de Intervenção Social.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se às vítimas de violência doméstica e aos seus filhos/as menores ou maiores com deficiência na sua dependência, ao respetivo pessoal, às pessoas que se encontrem a desempenhar funções em regime de voluntariado e a todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento.

Artigo 3.º

Objetivos

O presente regulamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos das vítimas e demais interessados/as;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da estrutura;
- c) Promover a participação das vítimas ou dos seus representantes legais ao nível do funcionamento da Estrutura.

Artigo 4.º

Destinatários

1 — O SAEUV destina-se a atender as vítimas de violência doméstica e todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento, que sejam residentes no Município da Amadora.

2 — As vítimas que se encontram em situação de risco têm prioridade de atendimento, apoio e reencaminhamento.

3 — A avaliação da situação de risco é efetuada nos termos do previsto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.

Artigo 5.º

Serviços prestados e atividades desenvolvidas

1 — O SAEUV assegura a prestação dos seguintes serviços:

- a) Atendimento personalizado às vítimas de violência doméstica e outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento;
- b) Realização de diagnóstico das situações concretas das vítimas, desenvolvendo os esforços para serem asseguradas as condições essenciais face ao risco a que podem estar sujeitas;



c) Acompanhamento e/ou encaminhamento das vítimas para a resposta adequada, perante cada caso em concreto e atendendo, entre outros fatores, ao seu bem-estar físico e psicológico, proteção e segurança;

d) Informação adequada às vítimas relativamente à tutela dos seus direitos, recursos e respostas;

e) Criação de condições para a inclusão, qualificação e/ou reintegração das vítimas, de acordo com os seus interesses e potencialidades próprias.

2 — O SAEVV desenvolve, ainda, as seguintes atividades:

a) Sensibilização para a adoção de medidas que promovam a segurança e minimizem as situações de risco;

b) Apoio na procura de alternativas habitacionais;

c) Informação e encaminhamento para apoio jurídico;

d) Avaliação e encaminhamento para apoio psicológico;

e) Suprimento de necessidades básicas.

CAPÍTULO II

Processo de atendimento

Artigo 6.º

Condições de atendimento

Constituem condições de atendimento no SAEVV:

a) A existência de um pedido de atendimento e/ou apoio no âmbito da violência doméstica;

b) A aceitação do presente regulamento, após tomada de conhecimento do seu conteúdo e demais legislação em vigor aplicável, no caso de atendimento e apoio prestado com caráter de continuidade.

Artigo 7.º

Atendimento

1 — Para efeitos de atendimento no SAEVV, deve ser preenchida uma ficha de admissão, devendo fazer prova das declarações efetuadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento de Identificação Pessoal;

b) N.º de contribuinte, se aplicável;

c) N.º de utente do serviço nacional de saúde, se aplicável;

d) Estatuto de Vítima, se aplicável.

2 — Em situação de atendimento urgente, pode ser dispensado o preenchimento da ficha, sendo, desde logo, iniciado o processo para obtenção dos elementos em falta.

CAPÍTULO III

Instalações e regras de funcionamento

Artigo 8.º

Instalações

1 — O SAEVV, encontra-se sediado nas instalações da Câmara Municipal da Amadora/Divisão de Intervenção Social e é composto por dois gabinetes de atendimento e uma sala de reuniões.



2 — Não obstante, sempre que se mostre necessário e adequado para a vítima, a equipa técnica do SAEVV poderá realizar o atendimento fora da sua sede, designadamente em instalações das juntas de freguesia, associações, esquadras e/ou outros locais no município adequados para o efeito.

Artigo 9.º

Horários de funcionamento

O SAEVV funciona durante os 5 dias úteis da semana, exceto dias feriados, 7 horas diárias entre as 9h00 e as 17h00, podendo o horário ser adequado e acordado com as vítimas de forma a possibilitar a conciliação com a sua vida profissional, pessoal e familiar.

Artigo 10.º

Pessoal

O mapa de pessoal do SAEVV encontra-se afixado nos gabinetes de atendimento, contendo a indicação dos recursos humanos existentes, formação, vínculo laboral, definidos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 11.º

Equipa técnica

1 — A equipa técnica do SAEVV é constituída por técnicas/os superiores com formação específica para o atendimento e acompanhamento a vítimas de violência doméstica, nomeadamente, curso Técnico de Apoio à Vítima (TAV);

2 — O pessoal referido no número anterior tem uma afetação de 75 % a este serviço, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Atendimento e acompanhamento psicossocial a vítimas;
- b) Elaboração de diagnóstico social e plano individual de necessidades adequado ao contexto da vítima e agregado familiar, de forma a promover a sua autonomia e condições de segurança;
- c) Avaliação psicológica e encaminhamento para apoio psicológico.

Artigo 12.º

Coordenação técnica

A coordenação técnica da Estrutura compete a um/a técnico/a superior, nos termos da legislação em vigor, cujo nome, formação académica e conteúdo funcional se encontra afixado nos gabinetes de atendimento.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

Artigo 13.º

Direitos e deveres das vítimas

1 — As vítimas têm direito a:

- a) Atendimento personalizado;
- b) Apoio psicossocial;
- c) Encaminhamento para apoio médico, contando com a colaboração das instituições do Serviço Nacional de Saúde;



- d) Encaminhamento para apoio social e formativo, através do sistema de proteção social, possibilitando-lhe o acesso a benefícios sociais adequados bem como a programas de formação profissional;
- e) Informação sobre a legislação em vigor aplicável e com interesse para a sua situação específica;
- f) Privacidade, autonomia e autodeterminação na condução da sua vida pessoal e adequado à sua situação;
- g) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada, bem como pelos seus usos e costumes;
- h) Não ser, em momento algum, alvo de discriminação;
- i) Confidencialidade e sigilo absoluto sobre a sua condição e situação específica;
- j) Garantia das condições de um nível adequado de segurança em todo o processo, através de proteção policial e do plano de segurança.

2 — Constituem deveres das vítimas:

- a) Cumprir com as regras constantes no presente regulamento no caso de atendimento e apoio prestado com caráter de continuidade;
- b) Cumprir com as ações definidas em plano individual de necessidades/Acordo de intervenção social.

Artigo 14.º

Direitos e deveres do pessoal da Estrutura

1 — O pessoal do SAEVV tem direito a:

- a) Ser informado das decisões, que pela sua natureza, sejam relevantes para a vítima de violência doméstica;
- b) Reforçar/atualizar de forma contínua a sua qualificação em matéria de violência doméstica e de género;
- c) Momentos de supervisão, técnica e emocional experiencial, para escuta, partilha e resolução das situações e sentimentos gerados pelas mesmas;
- d) Condições laborais que permitam a rotatividade/distribuição/partilha de tarefas pela equipa, de forma a minimizar riscos de *burnout*.

2 — Constituem deveres do pessoal do SAEVV para com as vítimas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Assegurar à vítima, no âmbito das suas competências, um atendimento personalizado e/ou encaminhamento adequado às suas necessidades e avaliação do risco;
- c) Dar cumprimento às normas e indicações que lhe forem sendo dirigidas pelas entidades policiais e ou órgãos judiciais;
- d) Dar cumprimento às normas e orientações que forem emanadas pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género;
- e) Assegurar a segurança da vítima, no decurso do processo de atendimento, acolhimento, acompanhamento e ou encaminhamento.

Artigo 15.º

Cessação da intervenção

A intervenção do SAEVV cessa numa das seguintes situações:

- a) Verificação das condições necessárias e efetivas para o acolhimento da vítima em Centro de Acolhimento de Emergência para Vítimas de Violência, Casa de Abrigo ou outra estrutura ou resposta que se revele adequada;

- b) Incumprimento grave e reiterado das regras estabelecidas no presente regulamento;
- c) Incumprimento injustificado e reiterado das ações definidas em plano individual de necessidades/Acordo de intervenção social;
- d) Por vontade expressa da vítima em não dar continuidade à intervenção iniciada.

Artigo 16.º

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a Câmara Municipal da Amadora possui livro de reclamações, que pode ser solicitado sempre que desejado.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Alterações ao regulamento em funcionamento

1 — Nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor, os/as responsáveis do SAEVV devem informar as vítimas ou os seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento.

2 — As alterações referidas no número anterior devem ser comunicadas às entidades competentes, nomeadamente ao organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

Artigo 18.º

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas são supridas pela entidade promotora da Estrutura, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 19.º

Tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo deste regulamento é definido pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados).

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.

14 de março de 2022. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

315269849